

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2015 SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Inclui a Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional.

Art. 2º A Semana Farroupilha, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro, passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e do Calendário Turístico Nacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar a comemoração do evento de que trata o art. 2º, inclusive pela autorização do uso de espaço público, visando à preservação da tradição cívica e dos valores culturais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado PAULO AZI
Presidente